



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 19 de Maio de 2022

ATOS DOS PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 284, DE 19 DE MAIO DE 2022.

AUTORIA: Vereador JOSÉ LAEDSON
ANDRADE SILVA

DENOMINA “RUA JOÃO BATISTA GARRIDO DE ANDRADE” A RUA PROJETADA Nº 05 LOCALIZADA NO BAIRRO “CRUZ DA TEREZA” NO MUNICÍPIO DE COREMAS – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “Rua João Batista Garrido de Andrade” a Rua Projetada nº 05 localizada no bairro “Cruz da Tereza” no Município de Coremas – PB.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 19 de maio de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 285, DE 19 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA A PERMUTA E DESAFETA, BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE COREMAS/PB LOCALIZADO NO LOTEAMENTO COLINA DE SANTA RITA, BAIRRO GERALDO VIRGULINO, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo e disponíveis do Município de Coremas, o imóvel constituído pelo imóvel territorial medindo 17m (dezesete metros) de frente, 17m (dezesete metros) de fundo, 30,00m (trinta metros) de comprimento na lateral esquerda e 30,00m (trinta metros) de comprimento na lateral direita, com área total de 510,00m² (quinhentos e dez metros quadrados). Confrontando-se ao norte e ao Oeste com terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal de Coremas, a leste com a Rua Roberto Wilson Moura e ao sul com Maxrose Ferreira Moura Freitas (conforme mapa em anexo), situado na Rua Roberto Wilson Moura, Loteamento Colinas de Santa Rita, bairro Geraldo Virgulino, Coremas/PB.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Coremas/PB, nos termos desta lei, avaliado de acordo com o Laudo de Avaliação, em R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), conforme identificado, descrito e caracterizado a seguir:

I - Imóvel territorial medindo 17m (dezesete metros) de frente, 17m (dezesete metros) de fundo, 30,00m (trinta metros) de comprimento na lateral esquerda e 30,00m (trinta metros) de comprimento na lateral direita, com área total de 510,00m² (quinhentos e dez metros quadrados). Confrontando-se ao norte e ao oeste com terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal de Coremas, ao leste com a Rua Roberto Wilson Moura e ao sul com Maxrose Ferreira Moura Freitas (conforme mapa em anexo), situado na Rua Roberto Wilson Moura, Loteamento Nova Coremas, bairro Geraldo Virgulino, Coremas/PB.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso 1 do artigo 2º desta lei conforme descrito abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 19 de Maio de 2022

I - UM imóvel de propriedade do senhor Francisco Roberto de Andrade, sendo este, UM TERRENO sem benfeitorias, medindo 7,00m (sete metros) de frente e fundos por 20,00m (vinte metros) de comprimento, localizado na Rua Oficial de Justiça Vicente Gregório de Andrade, bairro Centro, Coremas/PB, matrícula 04.80, avaliado para fins desta permuta, em R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

II – DOIS imóveis de propriedade do Senhor Rivaldo Faustino de Souza, sendo estes dois terrenos denominado lote 05 (matriculada no Ofício de Registro de Imóvel de Coremas PB sob o nº 01.176) e lote 06 (matriculado no Ofício de Registro de Imóveis de Coremas PB sob o nº 01.177), sem benfeitorias, ambos medindo 6m (seis metros) de frente por 18,00m (dezoito metros) de comprimentos, localizados na Rua Francisco Batista Silva, bairro Antônio Clementino de Souza, Coremas/PB, avaliados para fins desta permuta, em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Único: a área desafetada prevista no art. 1º desta Lei, será permutada da seguinte maneira:

- a) 01 (um) terreno medindo 10m (dez metros) de frente por 30m (trinta metros) de comprimento para o imóvel de propriedade do Sr. Rivaldo Faustino de Souza, conforme descrito no inciso II deste artigo e mapa anexo a esta Lei.
- b) 01 (um) terreno medindo 7m (sete metros) de frente por 30m (trinta metros) de comprimento para o imóvel de propriedade do Sr. Francisco Roberto de Andrade, conforme descrito no inciso I deste artigo e mapa anexo a esta Lei.

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes da referida permuta.

§ 1º - Conforme o disposto no *caput* desta Lei, a permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

I - O valor da avaliação da área pública, de propriedade de Coremas/PB, corresponde a 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), conforme laudo e avaliação anexo, integrantes desta Lei.

II - O valor da avaliação das propriedades particulares, objeto desta pergunta como Município de Coremas/PB, conforme proposto para a permuta com equivalência de valores da avaliação municipal, corresponde a R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), conforme laudo de avaliação.

Art. 5º A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa de interesse público e Laudo De Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados bem como certidões negativas e deverão se efetivar através de Escritura pública de permuta de bens Imóveis.

Art. 6º Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente lei, sendo estas atinentes à lavratura de escritura e registro, tanto das áreas permutadas e inclusive na área remanescente da propriedade do particular, se ocorrer, ocorrerão às expensas do Município de Coremas/PB.

Art. 7º Na Escritura pública de permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens Imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 8º A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificada, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, de conveniência administrativa, pela necessidade de ampliação das vias públicas de acesso entre os bairros do Município de Coremas/PB, sendo



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 19 de Maio de 2022

esta a característica apresentada pelo imóvel de propriedade particular, localizado na Rua Roberto Wilson Moura, loteamento Colinas de Santa Rita, bairro Geraldo Virgulino, Coremas/PB, com ampliação da área de interesse social neste local, em especial, pela condição de acesso que possibilita melhor mobilidade urbana pelos munícipes.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas do orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 19 de maio de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 286, DE 19 DE MAIO DE 2022.

AUTORIA: Vereador GILMAR OLIVEIRA DA SILVA

DENOMINA DE RUA SALETE DA CONCEIÇÃO A RUA AINDA INOMINADA Nº 06, LOCALIZADA NO BAIRRO CRUZ DA TEREZA, NESTA CIDADE DE COREMAS - PARAÍBA

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Salete da Conceição a Rua ainda inominada de nº 06, localizada no bairro Cruz da Tereza, nesta cidade de Coremas – Paraíba.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias para aposição de placa na citada artéria.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 19 de maio de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 287, DE 19 DE MAIO DE 2022.

AUTORIA: Vereador EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

DENOMINA DE “CONJUNTO HABITACIONAL JUSTINO PEREIRA DE OLIVEIRA”, LOCALIZADO NO BAIRRO “NOVA COREMAS” NO MUNICÍPIO DE COREMAS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “Conjunto Habitacional Justino Pereira de Oliveira”, localizado no bairro Nova Coremas no Município de Coremas-PB.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 19 de maio de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 19 de Maio de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 288, DE 19 DE MAIO DE 2022.

AUTORIA: Vereador JOSE BURITI NETO

DENOMINA DE “RUA CÍCERO EUFRÁSIO DA SILVA” A RUA PROJETADA Nº 07 LOCALIZADA NO BAIRRO “ANTONIO CLEMENTINO DE SOUSA” NO MUNICÍPIO DE COREMAS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Cícero Eufrásio da Silva a Rua Projetada nº 07, localizada no bairro Antônio Clementino de Sousa no Município de Coremas-PB.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 19 de maio de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 289, DE 19 DE MAIO DE 2022.

AUTORIA: Vereador JOSE BURITI NETO

DENOMINA DE “RUA BARTOLOMEU FREIRE BURITI” A RUA PROJETADA Nº 23 LOCALIZADA NO BAIRRO “ANTONIO CLEMENTINO DE SOUSA” NO MUNICÍPIO DE COREMAS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA Faço

saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Bartolomeu Freire Buriti a Rua Projetada nº 23, localizada no bairro Antônio Clementino de Sousa no Município de Coremas-PB.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 19 de maio de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 290, DE 19 DE MAIO DE 2022.

AUTORIA: Vereadora JANAÍNA LINO MALHEIRO

DENOMINA “RUA JOÃO DE SOUSA LACERDA” A RUA PROJETADA Nº 05 LOCALIZADA NO BAIRRO “NOVA COREMAS” NO MUNICÍPIO DE COREMAS – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “Rua João de Sousa Lacerda” a Rua Projetada nº 05 localizada no bairro “Nova Coremas” no Município de Coremas – PB.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 19 de maio de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 19 de Maio de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 291, DE 19 DE MAIO DE 2022.

AUTORIA: Vereadora JANAÍNA LINO
MALHEIRO

DENOMINA “RUA RITA ALMEIDA DA SILVA” A RUA PROJETADA Nº 25 LOCALIZADA NO BAIRRO “LUCRENATO RAMALHO LEITE” NO MUNICÍPIO DE COREMAS – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “Rua Rita Almeida da Silva” a Rua Projetada nº 25 localizada no bairro “Lucrenato Ramalho Leite” no Município de Coremas – PB.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 19 de maio de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 292, DE 19 DE MAIO DE 2022.

AUTORIA: Vereador JOSE FRANCISCO SOARES DE SOUZA

DENOMINA “RUA FRANCISCO SOARES DE SOUZA (CHICOLA)” A RUA PROJETADA Nº 28 LOCALIZADA NO BAIRRO “LUCRENATO RAMALHO LEITE” NO MUNICÍPIO DE COREMAS – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “Rua Francisco Soares de Souza (Chicola)” a Rua Projetada nº 28 localizada no bairro “Lucrenato Ramalho Leite” no Município de Coremas – PB.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 19 de maio de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 293, DE 19 DE MAIO DE 2022.

AUTORIA: Vereador JOSE FRANCISCO SOARES DE SOUSA

DENOMINA “RUA MARIA SUZANA FERREIRA FAUSTINO” A RUA PROJETADA Nº 24 CONTINUAÇÃO RUA BENILDO FAUSTINO, LOCALIZADA NO BAIRRO “ANTONIO CLEMENTINO DE SOUSA” NO MUNICÍPIO DE COREMAS – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “Rua Maria Suzana Ferreira Faustino” a Rua Projetada nº 24 localizada no bairro “Antonio Clementino de Sousa” no Município de Coremas – PB.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 19 de Maio de 2022

Gabinete do Prefeito Constitucional
do Município de Coremas, Estado da Paraíba,
19 de maio de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 294, DE 19 DE MAIO DE 2022.
AUTORIA: Vereador EDNALDO PEREIRA DE
OLIVEIRA

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA
DO MUNICÍPIO DE COREMAS –
PARAÍBA AO PASTOR MANUCIO
DOS SANTOS FERREIRA

**O PREFEITO MUNICIPAL DE
COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA** Faço
saber que a Câmara Municipal de Coremas
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o título de
Cidadania do Município de Coremas ao Pastor
Manucio dos Santos Pereira, pelos relevantes
serviços prestados à comunidade coremense.

Art. 2º O título ora outorgado será
entregue em sessão solene do Legislativo
Municipal em data a ser designada por seu
Presidente e o(a) Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A entrega do
título deverá ser realizada até 120 (cento e
vinte) dias após a sanção da presente Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional
do Município de Coremas, Estado da Paraíba,
19 de maio de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 295, DE 19 DE MAIO DE 2022.
AUTORIA: Vereador EDNALDO PEREIRA DE
OLIVEIRA

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA
DO MUNICÍPIO DE COREMAS –
PARAÍBA AO DOUTOR MARCUS
MORAIS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE
COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA** Faço
saber que a Câmara Municipal de Coremas
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o título de
Cidadania do Município de Coremas ao Doutor
Marcus Moraes, pelos relevantes serviços
prestados à comunidade coremense.

Art. 2º O título ora outorgado será
entregue em sessão solene do Legislativo
Municipal em data a ser designada por seu
Presidente e o(a) Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A entrega do
título deverá ser realizada até 120 (cento e
vinte) dias após a sanção da presente Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional
do Município de Coremas, Estado da Paraíba,
19 de maio de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 296, DE 19 DE MAIO DE 2022.
AUTORIA: Vereador JOSE BURITI NETO

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA
DO MUNICÍPIO DE COREMAS –
PARAÍBA AO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR DR. FRANCISCO



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 19 de Maio de 2022

RODRIGUES PEREIRA DA SILVA
LACERDA

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadania do Município de Coremas ao Excelentíssimo Senhor Dr. Francisco Rodrigues Pereira da Silva Lacerda, pelos relevantes serviços prestados à comunidade coremense.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o(a) Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção da presente Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 19 de maio de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 297, DE 19 DE MAIO DE 2022.
AUTORIA: Vereador JOSE BURITI NETO

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE COREMAS – PARAÍBA AO SENHOR VALMI ALMEIDA DA COSTA

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadania do Município de Coremas ao Senhor

Valmi Almeida da Costa, pelos relevantes serviços prestados à comunidade coremense.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o(a) Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção da presente Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 19 de maio de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 298, DE 19 DE MAIO DE 2022.
AUTORIA: Vereadora MARIA IVANETE MACHADO DE OLIVEIRA

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE COREMAS – PARAÍBA AO SENHOR JOAQUIM ODMAR PONTES

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadania do Município de Coremas ao Senhor Joaquim Odmar Pontes, pelos relevantes serviços prestados à comunidade coremense.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o(a) Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção da presente Lei.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 19 de Maio de 2022

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 19 de maio de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 299, DE 19 DE MAIO DE 2022.

AUTORIA: Vereador FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO

DENOMINA “RUA FRANCISCA ALMEIDA PAIVA” A RUA PROJETADA CONHECIDA COMO TRAV. JOÃO RAIMUNDO, LOCALIZADA NO BAIRRO “ALTO DA BOA VISTA” NO MUNICÍPIO DE COREMAS – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “Rua Francisca Almeida Paiva” a Rua Projetada, conhecida como Vitorino Alves da Silva, localizada no bairro “Alto da Boa Vista” no Município de Coremas – PB.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 19 de maio de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

